



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 31/SACOM

Unai(MG), 9 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a requerimento verbal do Vereador Valdmix Silva, converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 32/2020, de sua autoria, que autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências, e por ocasião da última reunião realizada no dia 8/9/2020, esta deliberou pela reiteração da diligência, tendo em vista que não houve nenhuma manifestação, para que sejam prestadas as seguintes informações pelo autor, no prazo máximo de cinco dias:

1. No artigo 1º deste Projeto autoriza a Prefeitura Municipal de Unai e a Província Carmelitana de Santo Elias a promoverem a permuta entre os seus imóveis descritos neste artigo. E, ao final, informa que o imóvel é pertencente à Paróquia São José. No parágrafo 2º do artigo 1º informa ser o imóvel de propriedade da Província Carmelitana de Santo Elias, bem como no parágrafo 3º do artigo 1º diz ser a Paróquia São José, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, pertencente à Mitra Diocesana de Paracatu, inscrita no CNPJ n.º 23.162.308/0029-30. Além disso, a Matrícula n.º 24.245 está em nome da Província e a dispensa de licitação foi feita em nome da Paróquia São José.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Unai	
Protocolo n.º	15785/2020
Unai - MG,	14, 10 /20
Div. Comunicação Interna	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do Ofício nº 31, de 9/10/2020)

Assim, solicita esclarecimentos quanto à pessoa jurídica que promoverá a permuta com a Prefeitura e a regularização de eventuais documentos que sejam necessários, como exemplo, alterar a Matrícula n.º 24.245 para o nome da Paróquia São José.

2. O pagamento do valor de que trata o parágrafo 3º do artigo 1º será atualizado até a data do efetivo pagamento? Qual será a data final para ser feito este pagamento?

3. Quanto ao artigo 2º do Projeto, a área a ser afetada seria definida como “categoria de uso especial com a denominação de Área Verde n.º 1”, mesmo?

Art. 2º Fica afetada a área total referida no parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei para a categoria de uso especial com a denominação de Área Verde n.º 1.

Código Civil

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

4. No inciso I do artigo 1º constam 586,00m² e no Laudo, 586,40m², conforme abaixo descrito. O total de R\$117.280,00 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta reais) é referente a 586,00m² ou a 586,40m²?

*I – Parte do Lote ou terreno para construção, situado nesta cidade no Bairro Iuna, identificado como área 05 da quadra 02 com **586,00m²** (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.684 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG);*

LAUDO DE AVALIAÇÃO 01

Processo: 18732/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 3 do Ofício nº 31, de 9/10/2020)

Requerente: SEGOV

*Atendendo a solicitação, esta comissão se deslocou até a Avenida Frei Estevão esquina com Rua Libio Manico, Bairro Iuna, para vistoriar o imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Unai e emitir o respectivo laudo de avaliação da área de **586,40m²**. Após vistoria a comissão se reuniu e ponderou que o imóvel vale R\$200,00 (duzentos reais) o m2, totalizando então R\$117.280,00 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta reais). UNAÍ — MG, 27 de fevereiro de 2020.*

5. Na Mensagem e em alguns documentos juntados constam **Bairro Novo Horizonte** sendo o Bairro dos imóveis a serem permutados e em outros documentos, **Bairro Iuna**. Qual é o Bairro correto?
6. Página 16/17 (Prefeitura) ou 24/25 (Câmara) do Projeto parece constar documento solto, sem começo ou fim. Favor verificar se faz parte de algum parecer ou se foi juntado por engano.
7. Nos incisos I e II artigo 1º tratam de parte do terreno. Haverá desmembramento?

Atenciosamente,


VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão